

- I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, CNPJ 45.437.175/0001-07, sediada à Rua Mal Floriano Peixoto, 95- centro- nesta cidade de Taquarituba/SP, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. Georgina Costa de Oliveira Silva 204.461.871-00, denominada CONTRATANTE, e de outro lado Almeida e Chamorro – Clínica Médica Ltda, CNPJ 04.510.375/0001-52, sediada a Rua Cel Firmino Gabriel da Luz, nº 230- centro- nesta cidade Taquarituba/SP representada pelo Dr. Ricardo Ulisses Chamorro CRM. 86.029, CPF 026.903.388-23 denominado CONTRATADA, tem justo entre si o seguinte Contrato nas cláusulas abaixo descritas:

- 1- A CONTRATANTE concede ao CONTRATADO, a prestação dos seguintes serviços, nas cláusulas estipuladas no presente contrato, em suas dependências físicas:
 - A)- Atendimento Médico no Pronto Socorro,
 - B)- Retaguarda clínica,
 - C)- Acompanhar paciente em transferência para outra localidade,
 - D)- Serviços aos pacientes internados.
 - E)- Serviço de Cirurgia e anestesia.
 - F)- Consultas de especialidades de ginecologia e obstetrícia.
 - G)- Endoscopia Digestiva alta.
- 2- Parágrafo único: O presente Contrato é firmado nesta ocasião entre a CONTRATANTE Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba e CONTRATADA, Almeida e Chamorro – Clínica Médica Ltda, o qual poderá constituir pessoa jurídica para prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 3- A CONTRATANTE se compromete a indicar ao CONTRATADO, os pacientes que venham necessitar dos serviços relacionados na cláusula anterior, independentemente do tipo de convenio que os mesmos possuam.
- 4- O presente Contrato de Serviços terá prazo por tempo indeterminado, iniciando-se em 02/01/2020, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão do contrato, podendo ser por parte da Contratante ou Contratado.
- 5- O CONTRATADO utilizará para consecução de seu serviço as salas existentes Instituição, e a utilização de energia, água, telefone, impressos, sem a ocorrência de quaisquer custos, desde que pertinentes ao serviço.



- 6- A CONTRATANTE cede ao CONTRATADO, para a consecução dos serviços:- medicamentos, materiais hospitalar , materiais permanente e equipamentos necessários para o atendimento, comprometendo-se a efetuar a manutenção, bem como limpeza e conservação das instalações dos equipamentos, sem ônus para o Contratado.

Parágrafo único:- O Contratado se compromete a ressarcir a Contratante, através de seguro , ou por si, eventuais danos causados por si, aos equipamentos .

- 7- O CONTRATADO poderá utilizar próprios equipamentos, podendo se quiser , instala-los nas dependências físicas da CONTRATANTE, se necessário for.
- 8- Todos os materiais e medicamentos necessários para a consecução dos serviços, , bem como o pessoal para a realização dos serviços ora contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 9- Ficam avençados entre as partes, o repasse da produção SUS (conforme o faturamento do mês) e outros Convênios 100% dos serviços profissionais.
- Valor de 1 salário mínimo vigente, por cada acompanhamento de paciente.
 - Valor de R\$62,50 (sessenta e dois reais, cinquenta centavos) por cada consulta ambulatorial na especialidade de ginecologia e obstetrícia. (valor mensal de acordo com produção).
 - Valor de R\$7.000,00 (sete mil reais)/mês para realização de cirurgias, consultas ambulatoriais, pequenos procedimentos e endoscopia digestiva nos pacientes do Município de Coronel Macedo.
- Data para pagamento será no vigésimo dia útil do mês subsequente .

Parágrafo único: Dos referidos serviços indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g nada poderá ser objeto de quaisquer descontos por parte da CONTRATANTE.

- 10- O CONTRATADO se compromete a manter a prestação de serviços, compatível com as exigências e normas , atendendo o regimento interno da CONTRATANTE.
- 11- O CONTRATADO poderá solicitar informações detalhadas sobre os serviços prestados, devendo a CONTRATANTE fornecer as informações , prestando contas dos recebimentos dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

m

- 12- As partes poderão estabelecer e pactuar protocolos e termos operacionais para execução deste Contrato de Prestação de Serviços.
- 13- As despesas que a CONTRATANTE tenha em decorrência deste Contrato de Prestação de Serviço, com seus empregados, bem como a manutenção dos equipamentos, serão de sua responsabilidade. Caberá ao CONTRATADO apenas a despesa decorrente e pertinente ao exercício profissional, para a execução deste.
- 14- Caso o CONTRATADO resolva ceder no todo ou em parte seus direitos sobre o presente Contrato, deverá dar preferência à CONTRATANTE, em igualdade de valores e condições, sendo nula qualquer transação efetuada neste sentido sem o conhecimento prévio a mesma, com rescisão do presente Contrato.
- 15- O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo lavrado na presença das testemunhas abaixo qualificadas, servindo o mesmo como eventual TERMO DE PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO de EVENTUAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, se houver algum litígio neste sentido, decorrente de eventual relação existente anteriormente entre ambas, pactuando-se o reconhecimento da suspensão de eventual prescrição no caso de rescisão antecipada do mesmo.

Taquarituba- 02 de janeiro de 2020.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA
Contratante

Almeida e Chamorro – Clínica Médica Ltda.